



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº 491

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

À apreciação de Vossas Excelências submeto projeto de Lei, dispondo sobre abertura de crédito suplementar no valor de nCr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), às verbas de Auxílio a Indigentes e Gratificação por produção.

O recurso indicado é a anulação parcial da verba 611-32.00-89 - Salário Família.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Casa.

As comissões de

Finanças

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Sala das Sessões

*10/9/1968**Presidente*Aprova em *12* DiscussãoSala de sessões *10/9/1968**Presidente*Aprova em *22* DiscussãoSala de sessões *10/9/1968**Presidente*



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 9 de Setembro de 1968.-

Ofício n. 423-68
SENHOR PRESIDENTE,

*Recebido
em 8-9-68*

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre abertura de crédito suplementar.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.-

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Senhoria o Senhor JOÃO MENEGATTI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 582/68

(9 de Setembro de 1968)

Dispõe sobre crédito suplementar.-

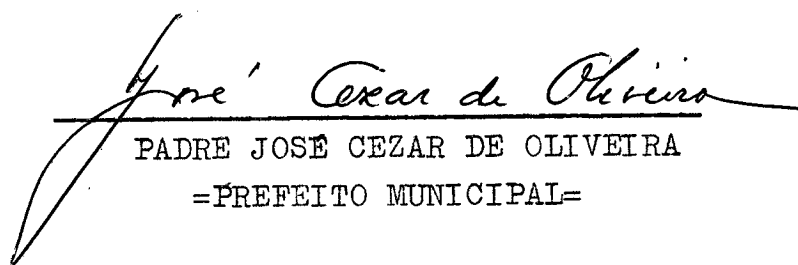
FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de nCr\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NO - VOS), a suplementar as seguintes verbas do orçamento :-

621-32-50-89	-	4	- Auxilio a Indigentes. . .	nCr\$ 600,00
811-31-11-42	-	5	- Gratificação por produção	nCr\$ 900,00

ARTIGO 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 611-32.00-89 - Salário Família -

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=